

Contrato Administrativo

Contrato n° 31/2023
Pregão Presencial n° 04/2023
Processo Licitatório n° 12/2023

Aquisição de combustível (Óleo Diesel S10), com fornecimento fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos das diversas secretarias desta municipalidade, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Serra Diesel Transportador e Revendedor Retalhista Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 07.551.295/0005-67, estabelecida na Rodovia BR 386, n°, bairro Capão do Leão, CEP 99.500-000, Município de Carazinho - RS, neste ato representada pelo Sr. **Luis Carlos Fagundes Filho**, brasileiro, administrador, portador do CPF n° 004.728.650-48, residente e domiciliado na Rodovia BR 116, Km 172, s/n°, bairro Vila Cristina, na cidade de Caxias do Sul - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 04/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o seguinte item:

Item	Qtde.	UN.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	130.000	L	Óleo Diesel S10	R\$5,15	R\$669.500,00

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá dispor em sistema de comodato, bomba aferida pelo Inmetro, tanque de 7.500 (Sete Mil e Quinhentos) litros, mangueiras e todos os demais acessórios para o abastecimento, eis que o Município não possui sistema próprio, sendo de inteira responsabilidade da contratada tal sistema, inclusive assistência técnica, bem como a obtenção de

todas as licenças se necessárias, inclusive na esfera ambiental. Os custos de instalação deverão ser todos suportados por aquele que irá montar o sistema, o qual também deverá incluir a bomba, com controle numérico contínuo, e por abastecimento, para que se possa averiguar a quantidade de litros por máquina, bem como que se possa verificar o controle dos litros gastos. A bomba de combustível deverá conter filtro, de forma a preservar o motor. A parte de engenharia civil necessária também é por conta da empresa vencedora, de acordo com as normas ambientais exigidas.

Parágrafo Segundo - O município cederá espaço para a instalação dos equipamentos necessários ao fornecimento do produto adquirido.

Parágrafo Terceiro - Despesa com o fornecimento de luz e abastecimento corre por conta do Município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá possuir veículo para descarga com bomba registradora devidamente aferida pelo Inmetro. O município, ainda, reserva-se o direito de determinar outras medidas que entender pertinente para verificar a quantidade efetivamente entregue.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total do presente contrato é de **R\$669.500,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)**, onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos conforme a entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada na forma prevista no item 14 do Edital de Licitação.

Cláusula Quarta - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da despesa correspondente ao fornecimento de combustível somente poderá ser alterado, a partir do momento em que houver o reajuste de preço para o Rio Grande do Sul, e mediante expresso e prévio ajuste, na forma de aditivo.

Parágrafo Segundo - Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo

reajustamento, com a respectiva prova de tal ocorrência, cujo percentual de reajustamento será no máximo igual ao aumento ocorrido.

Parágrafo Terceiro - Caso haja reajuste dos combustíveis antes da data do pagamento, o Município efetuará a quitação do que fora consumido até aquela data, ao preço vigente no contrato, sendo que o valor decorrente do reajuste somente alcançará os produtos que foram consumidos a partir do deferimento do pedido.

Cláusula Quinta - Do Fornecimento

O Objeto licitado deverá ser entregue na cidade de Santa Cecília do Sul - RS, em tanque a ser instalado na Garagem de Máquinas, sempre que solicitado pelo Município de forma fracionada, num prazo máximo de 24 horas e nas quantidades mínimas de 1.000 (um mil) litros e máxima de 7.500 (Sete mil e quinhentos) litros.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade da contratada, sendo o caso, a instalação de tanque e de todas as licenças necessárias para o funcionamento, de acordo com as normas técnica e ambientais.

Parágrafo Segundo - Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro - É dever da contratada manter produto disponível para que não haja interrupção no abastecimento dos veículos e máquinas públicas.

Cláusula Sexta - Dos Acréscimos ou Supressões

No interesse do Município, o objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão

de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento do combustível será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando este todo instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do produto, através de testes especializados, não podendo os fornecedores negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso haja qualquer problema nos veículos decorrentes de resíduos no produto fornecido, independentemente da razão, caberá a contratada arcar com os prejuízos experimentados pela Municipalidade.

Cláusula Décima - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

05.01 Secretaria de Obras e viação

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

2022 Manutenção Secretaria de Obras

07.01 Secretaria de Educação

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

2028 Manutenção Secretaria de Educação

08.01 Secretaria da Agricultura

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

2039 Man Serviços Secretaria Agricultura e H

09.01 Secretaria da Saúde

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

2162 Manutenção e Conservação Veículos Saúde

Cláusula Décima Terceira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto adjudicado, estima-se um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Da Lei Regradora

A presente contratação rege-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 24 de março de 2023.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Serra Diesel Transportador e Revendedor Retalhista Ltda
CNPJ n° 07.551.295/0005-67
Luis Carlos Fagundes Filho
Contratada

Testemunhas:

1.

2.